

Normativa nº 51/2017 aplicado à Câmara Municipal de São João do Paraíso, de responsabilidade do Senhor Valdemar Alves de Sousa, Presidente, por infringir à norma legal e regulamentar de natureza operacional, os arts. 1º, 2º, 5º e 6º, § 5º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 51/2007, c/c o art. 2º da Portaria TCE/MA nº 1432/2017, referente ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAAP, módulo Censo eletrônico de Servidores dos Órgãos e Entes da Administração direta, Indireta e Funcional de Quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo, parcialmente, o Parecer nº 559/2019/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem que os presentes autos sejam juntados à Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Paraíso, do exercício financeiro de 2018, devendo, contudo, a penalidade prevista no §5º do art. 6º da Instrução Normativa nº 51/2017, ser considerada quando do julgamento das referidas contas, evitando-se o bis in idem.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Parecer Prévio

Processo nº 4228/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA

Responsável: Raimundo Mendes Damasceno, CPF nº 336.962.173-87, Prefeito, residente na Rua do Comercio, s/nº, Centro, Igarapé do Meio/MA, CEP 65345-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município De Igarapé do Meio/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Mendes Damasceno, relativa ao exercício financeiro de 2013. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 99/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1190/2017- GPROC2, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Igarapé do Meio, de responsabilidade do prefeito, Senhor Raimundo Mendes Damasceno, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, nos termos dos arts. 51, Inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

2) enviar à Câmara Municipal de Igarapé do Meio, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

3) Comunicar, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em

<https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Whashington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2019.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 21ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
03/10/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3219 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Suely Torres E Silva (292.721.813-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4769 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Monaliza Silva De Sousa (341.624.448-62), Raimundo Santana De Carvalho Filho (094.420.223-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4819 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: